

***A invenção dos direitos humanos: uma história***  
**de Lynn Hunt**

Tradução de Rosaura Eichenberg  
 São Paulo: Companhia das Letras, 2009. 285p.

**Diogo da Silva Roiz**

Doutorando em História pela UFPR, bolsista do CNPq. Professor da UEMS.  
 diogosr@yahoo.com.br.

As declarações – em 1776, 1789 e 1948 – providenciaram uma pedra de toque para esses direitos da humanidade, recorrendo ao senso do que ‘não é mais aceitável’ e ajudando, por sua vez, a tornar as violações ainda mais inadmissíveis. O processo tinha e tem em si uma inegável circularidade: conhecemos o significado dos direitos humanos porque nos afligimos quando são violados. As verdades dos direitos humanos talvez sejam paradoxais nesse sentido, mas apesar disso ainda são autoevidentes (HUNT, 2009, p. 216).

Os “direitos humanos” parecem estar novamente na ordem do dia. Após os acontecimentos fatídicos do “11 de setembro de 2001”, em Nova York, nos Estados Unidos, a situação do “terrorismo” tomou lugar na agenda internacional e o mundo volta-se, mais uma vez, para a necessidade de salvaguardar os direitos humanos. Contudo, tal como no século XVIII, as ações falam mais que as palavras, e as palavras ganham significado mais intenso, na medida em que estão articuladas numa proposta de ação política e social. Nesse aspecto, a proposta de Lynn Hunt de estudar a formação e a consolidação dos direitos humanos, por meio dos momentos decisivos de sua deflagração, isto é, a partir das principais declarações, a saber: A declaração da independência dos Estados Unidos da América de 4 de julho de 1776; A declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789 (produzida no auge dos conflitos que geraram a Revolução Francesa) e A declaração universal dos direitos humanos de 1948 (que demarcaria o nascimento das Nações Unidas, após

a Segunda Guerra Mundial). Mas, como indicará a autora, tal processo não foi nem evidente para os contemporâneos, nem os direitos humanos foram “autoevidentes” de imediato, senão num processo construído, entre idas e vindas, ao longo do tempo.

Mesmo evidenciando que as “vezes grandes textos surgem da reescrita sob pressão”, como foi o caso de algumas declarações, como a de 1776, em função dos conflitos entre metrópole inglesa e colônia americana, do que promoverá a independência dos Estados Unidos, tais textos, ao provocar a discussão dos direitos humanos, não se tornariam imediatamente “autoevidentes”. Para ela:

Não devemos esquecer as restrições impostas aos direitos pelos homens do século XVIII, mas parar por aí, dando palmadinhas nas costas pelo nosso próprio ‘avanço’ comparativo, é não compreender o principal. Como é que esses homens, vivendo em sociedades construídas sobre a escravidão, a subordinação e a subserviência aparentemente natural, chegaram a imaginar homens nada parecidos com eles, e em alguns casos também mulheres, como iguais? Como é que a igualdade de direitos se tornou uma verdade ‘autoevidente’ em lugares tão improváveis? É espantoso que homens como Jefferson, um senhor de escravos, e Lafayette, um aristocrata, pudessem falar dessa forma dos direitos autoevidentes e inalienáveis de todos os homens. Se pudéssemos compreender como isso veio a acontecer, compreenderíamos melhor o que os direitos humanos significam para nós hoje em dia (HUNT, 2009, p. 17).

Com essas indagações, a autora se propôs a revisitar o tema, comparando seus desdobramentos entre “os acontecimentos históricos e os avanços e recuos da mentalidade do período que os gestou”. Para ela, a “reivindicação de autoevidência se baseia em última análise num apelo emocional: ela é convincente se ressoa dentro de cada indivíduo”; donde, não por acaso, a importância dos romances do período, ao destacarem tal questão, e possibilitarem concomitantemente sua autoevidência entre os indivíduos. Tais textos, para ela, teriam ao lado dos questionamentos da autoridade entre pais e filhos, ao longo do século XVIII, repercuti-

do diretamente num conflito não apenas geracional, mas que envolveria toda a sociedade, por vislumbrar em que medida as desigualdades (étnicas, raciais, sexuais, geracionais) eram evidenciadas de modo claro e direto. E essas circunstâncias plasmariam novas visões e interpretações a respeito dos direitos humanos, na medida em que houve maior propensão a se formar um sentimento de empatia entre o “eu” e o “outro”, em especial, ao se deflagrar as causas e ocorrências de violência física desmedida. Por isso:

Meu argumento fará grande uso da influência de novos tipos de experiência, desde ver imagens em exposições públicas até ler romances epistolares imensamente populares sobre o amor e o casamento. Essas experiências ajudaram a difundir as práticas da autonomia [do indivíduo] e da empatia [pelo outro]. O cientista político Benedict Anderson argumenta que os jornais e os romances criaram a ‘comunidade imaginada’ que o nacionalismo requer para florescer. O que poderia ser denominado ‘empatia imaginada’ antes serve como fundamento dos direitos humanos que do nacionalismo. É imaginada não no sentido de inventada, mas no sentido de que a empatia requer um salto de fé, de imaginar que alguma outra pessoa é como você. Os relatos de tortura produziram essa empatia imaginada por meio de novas visões da dor. Os romances a geravam induzindo novas sensações a respeito do eu interior. Cada um à sua maneira reforçava a noção de uma comunidade baseada em indivíduos autônomos e empáticos, que podiam se relacionar, para além de suas famílias imediatas, associações religiosas ou até nações, com valores universais maiores (Idem, pp. 30-31).

Desse ponto de vista, seu argumento “depende da noção de que ler relatos de tortura ou romances epistolares teve efeitos físicos que se traduziram em mudanças cerebrais e tornaram a sair do cérebro como novos conceitos sobre a organização da vida social e política”, quer dizer, os “novos tipos de leitura (e de visão e audição) criaram novas experiências

individuais (empatia), que por sua vez tornaram possíveis novos conceitos sociais e políticos (os direitos humanos)” (Idem, p. 32).

Por essa razão:

Acredito que a mudança social e política – nesse caso, os direitos humanos – ocorre porque muitos indivíduos tiveram experiências semelhantes, não porque todos habitassem o mesmo contexto social, mas porque, por meio de suas interações entre si e com suas leituras e visões, eles realmente criaram um novo contexto social. Em suma, estou insistindo que qualquer relato de mudança histórica deve no fim das contas explicar a alteração das mentes individuais. Para que os direitos humanos se tornassem autoevidentes, as pessoas comuns precisaram ter novas compreensões que nasceram de novos tipos de sentimentos (Idem, p. 33).

Esses são os principais argumentos e hipóteses defendidos pela autora ao longo do texto. Dessa perspectiva analítica que a autora perscrutará as torrentes de emoções forjadas pelas leituras dos romances epistolares, que em suas narrativas amorosas e familiares davam conta dos problemas internos vividos por aquela sociedade, onde preconceitos, relações de dominação, torturas e dependências entre os indivíduos eram explorados de modo a indicar suas repercussões nas mulheres, entre os negros (escravos), e, em certas ocasiões, entre crianças e idosos, o que formaria nos leitores e leitoras um imaginário social em busca de igualdade e de liberdade. Nesse ponto, descreve a imensa repercussão que tiveram os romances de Richardson, *Pamela* (de 1740) e *Clarissa* (de 1747-8), e de Rousseau, *Júlia* (de 1761), ao tornarem mais explícitas para a sociedade todos aqueles problemas, conformando entre seus leitores e leitoras sentimentos de empatia pelo “outro” (a protagonista dos romances, em geral), e, ao fazerem isso, possibilitarem a formação de novas atitudes perante aquela realidade imposta as pessoas. Assim vislumbrada a questão, quaisquer “que tenham sido as razões para o desenvolvimento do romance, o meu interesse é pelos seus efeitos psicológicos e pelo modo como ele se liga ao surgimento dos direitos humanos” (Idem, p. 41). Donde, aprender “a sentir empatia abriu

caminho para os direitos humanos, mas não assegurava que todos seriam capazes de seguir imediatamente esse caminho” (Idem, p. 69).

Foi seguindo o rastro dessa trilha, que a autora demonstraria a importância que teve no período a constatação pública das atrocidades e torturas imposta ao “outro” (escravo, mulher, ou ainda, em condenados e em crianças). Para ela, foi nesse período que se tornaram mais evidentes as discussões sobre a pena de morte, a tortura e a violência simbólica, e:

Quando os escritores e os reformadores legais do Iluminismo começaram a questionar a tortura e a punição cruel, ocorreu uma viravolta quase completa de atitude ao longo de algumas décadas. A descoberta do sentimento de companheirismo constituía parte dessa mudança, mas apenas parte. O que era preciso além da empatia – na verdade, nesse caso, uma pré-condição necessária para a empatia com o condenado pela justiça – era um novo interesse pelo corpo humano. Antes sagrado apenas dentro de uma ordem religiosamente definida, em que os corpos individuais podiam ser mutilados ou torturados para o bem comum, o corpo se tornou sagrado por si próprio numa ordem secular que se baseava na autonomia e inviolabilidade dos indivíduos. Esse desenvolvimento ocorre em duas partes. Os corpos ganharam um valor mais positivo quando se tornaram mais separados, mais senhores de si mesmos e mais individualizados durante o desenrolar do século XVIII, enquanto as violações dos corpos provocaram mais e mais reações negativas (Idem, p. 82).

Ao demonstrar a importância dessas questões para a compreensão das mudanças psicológicas desencadeadas, pouco a pouco, entre as pessoas, a autora indicará o encadeamento do romance epistolar com a violência física e a tortura, destas para as representações das imagens femininas nos quadros e pinturas do período, e de volta as reações formadas nos indivíduos sobre os castigos cruéis. Para ela:

Talvez pareça um tanto exagerado estabelecer uma ligação entre assoar o nariz com um lenço, escutar música, ler um romance

ou encomendar um retrato e a abolição da tortura e a moderação do castigo cruel. Mas a tortura legalmente sancionada não terminou apenas porque os juízes desistiram desse expediente, ou porque os escritores do Iluminismo finalmente se opuseram a ela. A tortura terminou porque a estrutura tradicional da dor e da pessoa se desmantelou e foi substituída pouco a pouco por uma nova estrutura, na qual os indivíduos eram donos de seus corpos, tinham direitos relativos à individualidade e à inviolabilidade desses corpos, e reconheciam em outras pessoas as mesmas paixões, sentimentos e simpatias que viam em si mesmos (Idem, pp. 111-112).

Mas, mais do que estabelecer os vínculos dessas mudanças, as novas atitudes diante do corpo, do outro e de si, as declarações de 1776 e de 1789 “ajudaram a tornar efetiva uma transferência de soberania” dos reis para o povo, das metrópoles para as colônias, e entre os homens. Indo dos Estados Unidos, e a forma como seus personagens se apropriaram das ideias do Iluminismo francês, para a França, e como esta se baseou na declaração de 1776 para a promoção da sua, de 1789, constitui um dos pontos altos do livro, ao destringer as relações recíprocas entre os pais fundadores da independência norte-americana e os agentes que promoveram a Revolução Francesa. Além disso, a autora indica os avanços de uma declaração para a outra, no que diz respeito ao direito do negro (escravo) e da mulher, e a amplitude com que a de 1789 foi recebida pela Europa.

Contudo, justamente no momento em que essas declarações tiveram ainda maior repercussão, após as guerras mundiais das primeiras décadas do século XX, e inspiraram a reafirmação desses direitos na declaração de 1948, “a própria noção de direitos humanos abriu inadvertidamente a porta para formas mais virulentas de sexismo, racismo e antissemitismo” (Idem, p. 188). A ignorância ou até a simples negligência que ocorreram nas declarações do século XVIII, já não eram justificáveis no século XX, e, além disso:

Em 1948 todos sabiam, presumivelmente, qual era o significado dos direitos humanos. [...] Numa época de endurecimento das linhas de conflito da Guerra Fria, a Declaração Universal

expressava um conjunto de aspirações em vez de uma realidade prontamente alcançável. Delineava um conjunto de obrigações morais para a comunidade mundial, mas não tinha nenhum mecanismo de imposição. Se tivesse incluído um mecanismo para impor as obrigações morais, nunca teria sido aprovada. Entretanto, apesar de todas as suas deficiências, o documento teria efeitos não de todo diferentes daqueles causados pelos seus predecessores do século XVIII. Por mais de cinquenta anos ele tem estabelecido o padrão para a discussão e ação internacionais sobre os direitos humanos (Idem, pp. 205-206).

Por outro lado, a expansão dos meios de comunicação de massa em escala global, não assegurou que os indivíduos, do mesmo modo, aprendessem formas mais universais de empatia pelo “outro”, assim como já o tinham em relação a “si” mesmos. O que representaria que, embora os direitos humanos não fossem uma “tradição inventada”, mas sim um movimento dialético entre mudança social, psicológica e cultural nos modos de expressar a violência física e simbólica, nos meios visuais e impressos, a partir do século XVIII, e que repercutiram, por sua vez, na maneira como as pessoas sentiam “empatia” pelo “outro” e forjassem sua própria autonomia de ação; esse movimento somente repercutiu, em longo prazo, na consolidação dos “direitos humanos”.

Portanto, ao empreender uma análise inovadora, e atualíssima sobre o contexto que vivemos hoje, a autora nos ofereceu uma interpretação sofisticada sobre o tortuoso caminho que perpassaram os direitos humanos – entre suas principais declarações de 1776, 1789 e de 1948 – do século XVIII para cá, até se consolidarem no final do século passado, como uma realidade “autoevidente” entre os indivíduos. Se for certo que a demonstração oferecida não poderia circunstanciar documentalmente todos os acontecimentos e variações nos modos de agir e pensar dos indivíduos diante daquelas questões, é porque o próprio movimento dialético que formulou uma mentalidade apta a discutir e prescrever as declarações sobre os direitos humanos, também não seguiria os rastros objetivos, diretos e lineares do processo histórico; tampouco nos fragmentos documentais que nos legou. A par dos caminhos e descaminhos subjetivos que a vontade humana oferece no tempo, a

autora conseguiu reunir um conjunto de evidências que lhe permitiu agrupar a formação do sentimento de “empatia” e de “autonomia” a um processo mais amplo, deflagrado nos romances epistolares, nas músicas e nas imagens, nas visões sobre o corpo e a tortura cruel, e a maneira com que esse sentimento plasmou novas expectativas em relação ao “eu” e ao ‘outro”, e estas foram sintetizadas e expressas na forma de leis que divulgavam e prescreviam a importância e a necessidade do reconhecimento dos “direitos humanos”. Em vista do que o torna, sem dúvida alguma, uma referência no tratamento deste tema, significando verdadeiramente um acréscimo para o entendimento desta temática.